



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2509056400100082301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MÁRCIA DE MEDEIROS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 240.767.243-72

**Endereço:** Rua Jaguaribe - 115, B - Cônego Raimundo Pinto - Maranguape - CE - 61945-110

**Telefone:** (85) 98730-4731

**E-mail:**

**Procurador(a): - CPNJ/CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** M DO S C ROCHA BARROSO VIAGENS E TURISMO

**Nome Fantasia:** HOLLIDAY VIAGENS E TURISMO

**CPF/CNPJ:** 20.004.996/0001-10

**Endereço de Correspondência:** Avenida Gurgel do Amaral - 1250, SALA 21 - Coaçu - Fortaleza - CE - 60871-660

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **07/01/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transscrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/gep-foog-zfr>

**Relato:**

A consumidora relata que, em 28 de outubro de 2024, realizou a compra de três pacotes de viagem junto à empresa Holliday. Aproximadamente quinze dias antes da data prevista para a viagem, foi comunicada por e-mail sobre o cancelamento do serviço contratado. Na referida comunicação, a empresa ofereceu como alternativas o reembolso ou o crédito para futuras



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ**

viagens, porém condicionou a aceitação do crédito ao pagamento de um valor adicional, alegando que o preço original não seria mais válido.

Ao solicitar informações sobre a disponibilidade de outras viagens, a consumidora não obteve resposta satisfatória por parte da empresa. Diante dessa situação, a consumidora buscou o Procon em busca de uma solução para o impasse.

**Pedido: Requer a consumidora a realização da viagem originalmente contratada.**

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 02 de Dezembro de 2025 .

---

**ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Atendente**

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias  
Diretora Executiva  
Procon - Maracanaú**

**Recebi a presente notificação nesta data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Ass. do consumidor(a): \_\_\_\_\_**

**MÁRCIA DE MEDEIROS SANTOS**